



**CARACTERIZAÇÃO DO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA DE MEIO ABERTO: UM ESTUDO DESCRITIVO**

**CHARACTERIZATION OF ADOLESCENTS COMPLYING WITH OPEN SOCIO-
EDUCATIONAL MEASURE: A DESCRIPTIVE STUDY**

**CARACTERIZACIÓN DE ADOLESCENTES QUE CUMPLEN MEDIDA SOCIOEDUCATIVA
ABIERTA: UN ESTUDIO DESCRIPTIVO**

Antonio Augusto Pinto Junior¹

Hiago Teixeira Damaciano²

Resumo

O artigo objetiva descrever o perfil sociodemográfico do adolescente em conflito com a lei e das medidas socioeducativas em meio aberto no município Volta Redonda/RJ. Trata-se de uma pesquisa documental com análise dos prontuários dos 28 adolescentes assistidos pelo Centro de Referência Especializada de Assistência Social, durante o período de novembro de 2021 a abril de 2022. Os dados foram organizados por um roteiro de análise com as categorias: idade, etnia, gênero, composição familiar, renda per capita, tipo de delito praticado e evolução do plano socioeducativo. Os resultados mostram que em sua maioria os adolescentes são do gênero masculino, negros, na faixa etária entre 13 e 15 anos, oriundos de lares chefiados por mulheres, com renda familiar entre 1 e 2 salários-mínimos, praticaram delitos de tráfico de drogas ou furto, cumpriram medida de liberdade assistida ou de prestação de serviço à comunidade, e não voltaram a cometer delitos. Conclui-se que o fenômeno do adolescente em conflito com a lei é atravessado por diversas variáveis demandando políticas públicas efetivas para essa população
Palavras-chaves: Adolescência. Adolescentes em conflito com a lei. Medidas socioeducativas.

Abstract

The article aims to describe the sociodemographic profile of adolescents in conflict with the law and socio-educational measures in an open environment in the municipality of Volta Redonda/RJ. This is documentary research with analysis of the records of 28 adolescents assisted by the

¹ Professor Associado IV do Departamento de Psicologia da Universidade Federal Fluminense - Campus de Volta Redonda. Coordenador do Laboratório de Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência (LEPIA). E-mail: antonioaugusto@id.uff.br ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1667-4865>

² Graduando em Psicologia pela Universidade Federal Fluminense - Campus de Volta Redonda. Pesquisador junto ao Laboratório de Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência (LEPIA). Bolsista de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). E-mail: hiagodamaciano@id.uff.br ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-1703-0713>



Specialized Reference Center for Social Assistance, during the period from November 2021 to April 2022. The data was organized by an analysis script with the categories: age, ethnicity, gender, family composition, per capita income, type of crime committed and evolution of the socioeducational plan. The results show that most adolescents are male, black, aged between 13 and 15 years old, come from households headed by women, with a family income between 1 and 2 minimum wages, have committed drug trafficking crimes or theft, served an assisted release or community service order, and did not commit crimes again. It is concluded that the phenomenon of adolescents in conflict with the law is crossed by several variables, demanding effective public policies for this population.

Keywords: Adolescence. Adolescents in conflict with the law. Socioeducative measures.

Resumen

El artículo tiene como objetivo describir el perfil sociodemográfico de los adolescentes en conflicto con la ley y las medidas socioeducativas en ambiente abierto en el municipio de Volta Redonda/RJ. Se trata de una investigación documental con análisis de los registros de 28 adolescentes atendidos por el Centro de Referencia Especializado en Asistencia Social, durante el período de noviembre de 2021 a abril de 2022. Los datos fueron organizados mediante un guion de análisis con las categorías: edad, etnia, género, composición familiar, renta per cápita, 88 tipo de delito cometido y evolución del plan socioeducativo. Los resultados muestran que la mayoría de los adolescentes son varones, negros, con edades entre 13 y 15 años, provienen de hogares con jefatura femenina, con renta familiar entre 1 y 2 salarios mínimos, han cometido delitos de narcotráfico o hurto, cumplieron medida de liberación asistida o de prestación de servicios comunitarios, y no volvió a cometer delitos. Se concluye que el fenómeno de los adolescentes en conflicto con la ley está atravesado por varias variables, exigiendo políticas públicas efectivas para esta población.

Palabras-clave: Adolescencia. Adolescentes en conflicto con la ley. Medidas socioeducativas.

Atualmente, verifica-se um interesse cada vez maior sobre a problemática da violência e suas implicações nos contextos sociais e jurídicos. A associação entre adolescência e violência pode ser considerada um capítulo mais específico deste amplo problema, pois se verifica as consequências negativas aos adolescentes em situação de delinquência e/ou atos infracionais (Pinto Junior & Silva, 2018). Em termos gerais, a interlocução entre juventude e o campo jurídico possui laços extensos que se estruturaram em torno da ideia de que tal população demandaria um olhar diferenciado por parte do poder público por se tratar de um grupo que, do ponto de vista social, é tido como suscetível às dinâmicas de violência e respectivas violações de direitos (Levinsky, 1998).

Em decorrência desse fenômeno, o sistema de justiça brasileiro desenvolveu bases legais encarregadas de garantir a proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes, assim como o devido encaminhamento dos adolescentes que praticam ato infracional. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Brasil, 1990), um dos marcos legais mais representativos no



campo da infância e juventude brasileira, dá providências ao tratamento dispensado ao adolescente que comete ato infracional, introduzindo a educação como peça fundamental para o a ressocialização dos jovens. (Faria, 2009).

O Art. 103 do ECA descreve o ato infracional como conduta tipificada como contravenção penal, praticada por sujeitos com idades situadas entre 12 e 18 anos, impedido de imputabilidade perante o sistema judiciário brasileiro. A prática do ato infracional conduz o adolescente ao julgamento perante o sistema socioeducativo, com a designação do cumprimento de medida socioeducativa, mediante os parâmetros legislativos que estipulam o funcionamento de tal política e a particularidade do adolescente em tela. Por sua vez, o Art. 124 estabelece as condições de funcionamento básicas para os serviços socioeducativos, prevendo a obrigatoriedade da garantia ao acesso prioritário à saúde, educação, profissionalização, inserção no mercado de trabalho e à disponibilização de atividades religiosas, culturais, esportivas e de lazer, tornando-se o cumprimento de tais prerrogativas, um dever compartilhado entre os responsáveis pela garantia dos direitos cívicos juvenis. (Brasil, 1990)

O sistema socioeducativo brasileiro é regulamentado pela Lei Federal Nº 12.594 de 2012, a qual institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducação – SINASE (Brasil, 2012) e pelo Art. 112 do ECA (Brasil, 1990). Essas normativas determinam respectivamente as medidas socioeducativas em: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade; e internação.

O encaminhando do adolescente ao cumprimento de tais medidas não se pauta apenas na gravidade do delito praticado, mas também nas condições que culminaram no ato infracional e as condições do jovem em assumir o papel de protagonista e sujeito ativo em seu processo de ressocialização. A execução de medidas socioeducativas pode ser caracterizada em três eixos de execução: medidas socioeducativas de privação de liberdade, semiliberdade e cumprimento em meio aberto, destacando-se a última medida socioeducativa pela divisão em medida de prestação de serviços à comunidade e medida de liberdade assistida.

A medida socioeducativa de meio aberto difere das outras modalidades socioeducativas, pois não possui restrição total ou parcial da liberdade do adolescente, sendo uma proposta de municipalização da socioeducação, centrando-se na preservação e construção de vínculos sociais e familiares do jovem. Outra característica das medidas socioeducativas de meio aberto é o seu viés pedagógico e educativo, focando a responsabilização do adolescente no desenvolvimento de uma experiência comunitária, a qual pode trazer mudança nos seus valores morais. Cabe destacar que o cumprimento deste tipo de medida não deverá se sobrepor à participação do adolescente em suas atividades escolares e profissionalizantes (Faria, 2009; Volpi, 1997).

Também, as medidas em meio aberto determinam também que o adolescente seja acompanhado por equipes de assistência social, o Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), que inclui diferentes profissionais como psicólogos, assistentes sociais, educadores e advogados, viabilizando o acesso aos equipamentos públicos de proteção social da sua região. Dessa forma, tais medidas possibilitam que o adolescente desenvolva as atividades socioeducativas de maneira contextualizada, sendo pactuados objetivos e metas através do Plano Individual de Atendimento (PIA) construído em conjunto com o adolescente e seus responsáveis, o qual é pautado pelas oportunidades do seu meio e da articulação da rede de proteção social básica e especializada do local onde vive (Costa & Cunha, 2020).

Dados do último levantamento realizado pelo SINASE apontam que o Brasil possui aproximadamente 177.000 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto. Destes, 84.000 estão em Liberdade Assistida e aproximadamente 69.000 em Prestação de Serviço à Comunidade. Ainda, segundo o referido relatório, há a predominância de atos infracionais classificados como tráfico de drogas, roubo e furto, praticado por adolescentes na faixa etária situada entre 16 e 17 anos de idade, majoritariamente do gênero masculino e de etnia negra (Brasil, 2018).

Acerca dos fatores que facilitam ou podem desencadear o envolvimento do adolescente com o ato infracional, Francisco e Fernandes (2017) destacam três principais. Primeiramente, a

evasão escolar, ocasionando ociosidade e vulnerabilidades para o jovem se envolver em delitos, sendo muitas vezes capturado por criminosos para compor facções. Em segundo lugar, a reprodução de uma cultura violenta e criminosa tanto no ambiente familiar quanto no ambiente social em que os adolescentes estão inseridos. E, em terceiro, a busca de status e poder, a possibilidade de contribuir financeiramente para com sua família e o acesso rápido a bens de consumo (Francisco, & Fernandes, 2017).

Seabra e Oliveira (2017) também destacam as desigualdades sociais e econômicas como dificuldades para o desenvolvimento pessoal do adolescente e a erupção de condutas antissociais e, segundo os autores, tais fatores comprometem a criação de um posicionamento político e ativo na sociedade. O investimento na educação e a permanência na escola seriam, então, estratégias necessárias para a reorganização da conduta do adolescente em conflito com a lei, pois lhe possibilitaria um novo posicionamento diante do mundo estabelecendo outras trajetórias de futuro que o afastariam do universo infracional.

O documentário produzido pela Central Única das Favelas – CUFA (Bill & Athayde, 2006), apresenta as representações da marginalidade concebidas a partir de entrevistas conduzidas com adolescentes envolvidos no mundo da criminalidade. Ao questionar os jovens sobre possíveis fatores que contribuíram para a prática do delito, as principais respostas obtidas se relacionam a questões como cerceamento do acesso ao trabalho e estigmatização da sociedade.

O envolvimento precoce do adolescente com o uso de substância ilícitas também é tido como um fator desencadeante da prática da contravenção penal. A literatura aponta que além de causar agravos no desenvolvimento psicossocial, a precocidade no uso de substâncias como maconha, álcool, crack e cocaína podem predispor o surgimento de comportamentos violentos e a prática de infrações, o que demonstra indícios de que o consumo de ilícitos na adolescente torna os jovens propensos a manifestação de comportamentos ditos como delituosos, por meio das influências externas, como grupos de amigos, ou a reprodução de comportamentos obtidos na relação intrafamiliar (Silva et al., 2015; Pereira, Reis & Costa, 2015)

Nessa perspectiva, Studzinski (2016) destaca a importância das boas relações interpessoais como fundamentais, uma vez que representam a base para a construção de uma identidade integrada. Nesse contexto, a adolescência deve ser considerada como um período de experimentações de comportamentos na tentativa de construir a noção de um eu integrado, sendo os comportamentos delinquentes e antissociais frutos de importantes conflitos nesse processo.

Os dados apresentados evidenciam a importância do ambiente em que o jovem se encontra inserido para o desencadeamento da conduta infracional. Assim, faz-se necessário o desenvolvimento de políticas interventivas voltadas para a inclusão desta parcela populacional, assim como a garantia dos direitos aos bens fundamentais que são garantidos por lei, prezando pela prevenção ou interrupção deste tipo de conduta, por meio da promoção do sentido de pertencimento e protagonismo no campo social (Sehn et al., 2012)

A dinâmica familiar conflitiva ou violenta é também um elemento importante para o desencadeamento de uma conduta delituosa. O desenvolvimento psicológico em um ambiente familiar desfavorável, permeado por negligência, abuso e com figuras parentais frágeis, pode potencializar o aparecimento de comportamentos antissociais e violentos em adolescentes. A história de vida dos jovens em conflito com a lei é, geralmente, permeada pela fragilidade dos vínculos e das referências familiares, o que caracteriza ambientes nos quais se verifica abandono, alcoolismo e exposição à violência. Essas experiências familiares negativas, por sua vez, impossibilitam a estabilidade psíquica e a saúde emocional de seus membros, fazendo com que o jovem não encontre amparo no ambiente doméstico. Quando a família não oferta a proteção e o suporte afetivo demandado pelo adolescente, ele pode suprir a falta em ambientes externos, envolvendo-se no uso compulsivo de substâncias ilícitas ou na prática do ato infracional (Pinto Junior, & Damaciano, 2022).

Além desses fatores, também se observam características psicológicas e de estrutura de personalidade comuns em adolescentes em conflito com a lei. Estudos nessa área destacam alguns atributos psíquicos, tais como: constrição afetiva, ausência de culpa e de remorso.

Considerados como transtornos de caráter, esses podem estar associados às dinâmicas ambientais presentes no desenvolvimento desses indivíduos que os levam a reagir de forma desajustada, impulsiva e agressiva, prejudicando, portanto, a sua adaptação e interferindo na forma como atuam no mundo, muitas vezes, por meio de atos infracionais (De Souza & Resende, 2012).

O enfrentamento das crises nesse momento de vida deve ser gerido pelas capacidades adquiridas pelo adolescente ao longo dos processos de maturação emocionais primitivos, assim como pelo ambiente que está a cargo de sustentar e fornecer elementos que facilitem a entrada na vida adulta seguida da respectiva integração da personalidade. A ausência de um ambiente facilitador para a resolução dos conflitos pode contribuir significativamente para o desenvolvimento de condutas disruptivas ou a prática do ato infracional (Pinto Junior, & Silva, 2018).

A partir do exposto, deve-se entender que o ato infracional praticado por adolescentes é um fenômeno multidimensional, que demanda uma análise contextualizada e crítica de suas causas e para a construção de estratégias eficazes de ressocialização. Nessa perspectiva, destaca-se a necessidade de investigações que procurem apresentar e discutir a caracterização da prática de atos infracionais por adolescentes e as medidas socioeducativas em meio aberto. Esses dados podem nortear ações interventivas e de prevenção desse fenômeno social.

Método

Trata-se de um estudo exploratório-descritivo documental, com abordagem quantitativa que visa descrever as características de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no município de Volta Redonda/RJ. Para tanto, foram identificados todos os prontuários de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de meio aberto no período de novembro do ano de 2021 ao mês de abril do ano de 2022 do CREAS deste município. Foram consideradas todas as informações contidas nos prontuários como fichas de identificação,

descrição dos atendimentos, intervenções prestadas pela equipe multiprofissional do equipamento e encaminhamentos realizados.

As informações obtidas foram transportadas para um roteiro padronizado, subdividido em informações referentes aos dados sociodemográficos como gênero, idade, filiação, escolaridade, profissão do adolescente e background ético, seguido dos dados dos processos judiciais, destacando informações referentes à data da apreensão, ator institucional responsável pela apreensão e encaminhamento ao sistema socioeducativo. Por fim foi conduzida uma leitura temática, realizando a descrição sintética do caso feita equipe responsável pela medida socioeducativa no CREAS, antecedentes do ato infracional, reincidência, composição familiar, caracterização da renda, delito praticado, ações institucionais tomadas pelo sistema socioeducativo e respectivas intervenções socioeducativas.

Posteriormente à coleta de informações, todos os dados obtidos foram agrupados em categorias e armazenados no banco de dados do programa Excel® e submetidos a análise de frequência simples no programa *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS®). Esses dados foram submetidos à análise quantitativa para depois serem discutidos à luz da literatura sobre o tema, com vistas a compreender a sociodinâmica do ato infracional cometido pelos adolescentes cumprindo medida socioeducativa em meio aberto. Cabe ressaltar que foram atendidos todos os princípios éticos preconizados em pesquisas envolvendo seres humanos, garantindo o sigilo e a confidencialidade dos dados coletados. O projeto foi submetido à análise do Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Medicina da Universidade Federal Fluminense (FM/UFF/HU) e aprovado sob o parecer nº 1.584.971.

Resultados e Discussão

A Tabela 1 apresenta os dados em termos das categorias analisadas. Nela figuram a caracterização sociodemográfica dos adolescentes, o ato infracional, a medida socioeducativa aplicada e a reincidência infracional. Os dados mostram que 82% da amostra estudada são do



gênero masculino, apontando que a prática do ato infracional é uma conduta caracteristicamente masculina. Essa realidade deve ser entendida como um fenômeno atravessado pelas questões de gênero e da cultura.

Tabela 1

Caracterização Sociodemográfica, do Ato Infracional e das Medidas Socioeducativas

Categorias	Grupo	N	%
Gênero	Feminino	23	82%
	Masculino	5	18%
Idade	16	12	43%
	17	5	18%
	15	5	18%
	14	2	7%
	13	2	7%
	Não Informado	2	7%
	Etnia	Negro	13
Não Informado		6	21%
Pardo		5	18%
Branco		4	14%
Escolaridade	Ensino Fundamental	14	50%
	Ensino Médio	8	29%
	Não Informado	6	21%
Arranjo Familiar	Monoparental Família	8	29%
	Composta	7	25%
	Não Informado	7	25%
	Monoparental Família	5	18%
	Extensa	3	11%
	Casal com Filhos	3	11%
	Adolescente e Conjugue	3	11%
Monoparental Feminino	2	7%	



Rendimento Familiar Per Capita*	De 1 a Menos de 2 Salários-Mínimos	8	29%
	Não Informado	7	25%
	De 1/2 a 1 Salário-Mínimo	5	18%
	De 2 a Menos de 4 Salários-Mínimos	5	18%
	Inferior a 1/2 Salário-Mínimo	2	7%
	Acima de 4 Salários-Mínimos	1	4%
Delito	Tráfico de Drogas	17	61%
	Furto	4	14%
	Homicídio	2	7%
	Não Informado	2	7%
	Desacato à Autoridade	1	4%
	Lesão Corporal	2	7%
Medida Socioeducativa	Liberdade Assistida	16	57%
	Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade	9	32%
	Não Informado	2	7%
	Prestação de Serviços à Comunidade	1	4%
Reincidência na Prática do Delito	Não	17	61%
	Não Informado	7	25%
	Sim	4	14%

* Classificação construída a partir da Síntese de Indicadores Sociais (IBGE, 2021).

A literatura tem reunido as dificuldades comportamentais em adolescentes em dois grandes grupos: comportamentos externalizantes e internalizantes. Os comportamentos

externalizantes são as dificuldades manifestas, como quebra de regras, agressões e violência que causam impacto no ambiente e que ocorrem com maior frequência em meninos. Já os comportamentos internalizantes, aqueles de ordem privada, como ansiedade e depressão, estão mais relacionados com a população do sexo feminino (Emerich et al., 2012).

Em se tratando de adolescentes em conflito com a lei, ser do gênero masculino é um forte preditor para o desencadeamento de comportamentos antissociais. Os rapazes revelam maior probabilidade de envolvimento em condutas disruptivas, adotando respostas mais violentas e mais impulsivas, ao passo que as garotas adotam comportamentos com menos gravidade, tais como xingamentos e desrespeito para com as autoridades (Dias et al.; 2017; Saucedo et al.; 2018; Coelho, Neves & Caridade, 2020). Esse fato explica, portanto, a predominância de adolescentes masculinos em cumprimento de medidas socioeducativas.

Em termos da idade, verificou-se que a população estudada estava na faixa dos 13-17 anos, sendo a maior concentração de 16 anos (43%). Esses coincidem com os resultados do último levantamento do SINASE (Brasil, 2017) que revelou que a prática de atos infracionais foi cometida por adolescentes majoritariamente entre os 16 e 17 anos de idade. Considerando o tempo de evolução dos processos jurídicos e do cumprimento das medidas, muitos jovens continuam a ser assistidos mesmo após atingirem a maioridade. Em função disso, destaca-se a necessidade de tornar mais célere a avaliação e julgamento desses casos, visando à melhor resolutividade das medidas socioeducativas. Destaca-se, ainda, problemas relacionados a intersectorialidade dos serviços, que por vezes não contam com uma rede de acompanhamento bem estruturada.

Acerca da etnia, a amostra estudada também confirma os dados de outras investigações, ou seja, a maior parcela de jovens em medidas socioeducativas é de negros ou pardos, que juntos somam 18 jovens, aproximadamente 64%. Esse dado demonstra que o fenômeno demanda, também, principalmente no Brasil, um debate sobre as desigualdades raciais. Ou seja, evidencia os problemas estruturais da nossa sociedade, o que exige o desenvolvimento de políticas efetivas de inclusão social e de luta contra o racismo estrutural. A carência de políticas

de combate ao racismo em nosso país reproduz os estigmas e segregação social, o que pode levar os adolescentes às práticas delituosas, como já destacado no documentário Falcão – Meninos do Tráfico (Bill & Athayde, 2006), no qual são narrados os problemas relacionados à segregação social na busca pela inserção no mercado de trabalho.

Quando se aferiu a escolaridade dos jovens cumprindo medidas socioeducativas no CREAS de Volta Redonda, verificou-se que a maioria (50%) apresenta apenas o ensino fundamental. Esses dados corroboram achados de outras pesquisas que sinalizam que a fragilização dos laços sociais, incluindo a precária relação do jovem com a escola, pode figurar como fator determinante para o abandono escolar. Mas, por outro lado, há a compreensão de que as políticas de educação devem incluir práticas que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes, estimulando a aquisição de competências sociais e afetivas que podem potencializar os fatores protetivos para o comportamento infracional (Silva, Cianflone & Bazon, 2016; Seabra, & Oliveira, 2017; Dias et al., 2017; Gómez et al., 2018; Visioli et al., 2018; Machado, Zappe & Dias, 2020).

No que diz respeito a caracterização do arranjo familiar, encontrou-se a preponderância de núcleos familiares considerados monoparentais. De Melo e Marin (2016), sobre as influências das composições familiares monoparentais na educação dos filhos, afirmam que as dificuldades enfrentadas pelas famílias monoparentais, como o baixo poder aquisitivo e o nível educacional dos pais, atuam como fatores que podem interferir no desenvolvimento dos filhos, aumentando o risco para transtornos psíquicos e para o desencadeamento de problemas comportamentais. Essa evidência pode estar associada ao estresse de se responsabilizar sozinho (a) pelo cuidado dos filhos.

Nesse estudo (De Melo, & Marin, 2016), aproximadamente 54% dos adolescentes viviam em uma composição familiar classificada como monoparental, o que na maioria dos casos, implica em lares chefiados por mulheres (genitora, avó ou irmã do jovem). A literatura aponta as figuras parentais como principal rede de apoio do jovem em cumprimento de medida, sendo figuras femininas, como genitora, irmã ou avó, um dado cultural e historicamente associadas às

questões pertinentes ao afeto e cuidado, ao passo que figuras masculinas se associam ao apoio em questões materiais. Entretanto, com as mudanças das dinâmicas familiares, a mãe passa a encarnar o duplo papel de provedora de recursos materiais e de suporte afetivo ao jovem. Desdobrando-se em múltiplas funções, assim, a mãe ou cuidadora pode não dar conta de todas as suas tarefas, implicando em um cuidado fragilizado dos filhos, que passam a buscar na rua a satisfação das faltas básicas (Nunes et al, 2016).

Esses dados ressaltam a relevância das figuras parentais na ressocialização do jovem, assim como apontam para a prerrogativa de que a socioeducação deve se pautar pelo fortalecimento dos vínculos e da rede de assistência do jovem, assim como na sua reinserção na comunidade, prezando pela autonomia e protagonismo juvenil. Nesse sentido, a equipe técnica que executa a medida socioeducativa também desempenha um papel importante para o adolescente em conflito com a lei. Além de ofertar suporte emocional e apoio psicossocial, a equipe emerge como facilitadora no fortalecimento dos vínculos familiares e para a ampliação da rede de apoio do adolescente em conflito com a lei.

A análise da categoria rendimento familiar foi realizada a partir de pesquisas recentes, que consideram o impacto da pandemia de Covid-19 como um forte fator preditivo na mudança das classes econômicas brasileiras (Neri, 2020; Ibge, 2021). Os resultados indicam que a maioria dos adolescentes infratores vive em família cuja renda gira em torno de um a dois salários-mínimos, e outros em família com renda até inferior a isso, sinalizando que os fatores socioeconômicos podem ser coadjuvantes para a eclosão da violência ou de comportamentos disruptivos. Estudos na área vêm apontando as condições socioeconômicas em que vivem os adolescentes em conflito com a lei como um importante fator desencadeante. Sobre isso, as pesquisas demonstram que a vulnerabilidade desses jovens para cometer atos infracionais está vinculada, inclusive, à restrição de acesso aos bens e serviços sociais básicos e à pobreza. (Francisco, & Fernandes, 2017; Coscioni et al., 2019).

Deve-se destacar que a pobreza não pode ser considerada um fenômeno que explica por si a incidência de comportamentos infracionais. Entretanto, a probabilidade de se envolver

em atos ilícitos, como furto ou tráfico de drogas, aumenta se comparada com adolescentes de classes sociais mais elevadas. Desse modo, a pobreza deve ser caracterizada como um fator de risco associado a outros para a prática de delitos (Studzinski, 2016).

No que diz respeito aos tipos de atos infracionais cometidos pelos adolescentes, denotou-se que, majoritariamente, esses estavam relacionados ao tráfico de drogas e ao furto. Essa realidade também foi encontrada em outros estudos. A pesquisa realizada por Faria (2009) identificou 45 jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, dois quais 36% cometeram o delito de roubo, 11% tráfico, 11% porte de arma, 6% roubo e 36% não continha identificação no prontuário. Também o último levantamento do SINASE (Brasil, 2017) mostrou que, em sua grande maioria, os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto no Brasil se envolveram no tráfico de drogas, seguido de roubo e furto.

Verificou-se nesse estudo que as medidas socioeducativas mais aplicadas em adolescentes em conflito com a lei foram a Liberdade Assistida, a Prestação de Serviço à Comunidade ou a combinação entre elas. Considerando que as medidas socioeducativas em meio aberto incluem atos infracionais de menor potencial ofensivo, entende-se adequada a utilização de modelos interventivos e psicoeducativos que preservem e fortaleçam os laços familiares e comunitários desses jovens (Costa & Cunha, 2020), de acordo como que prevê o SINASE (Brasil, 2012).

A análise da eficácia das medidas socioeducativas e a reincidência dos jovens na prática de atos infracionais mostrou que a maioria deles não voltou a cometer delitos, o que sugere que, quando os trabalhos de reeducação são bem conduzidos por equipes técnicas capacitadas, cujos profissionais conseguem desenvolver relações empáticas com os reeducandos, incluindo a sustentação da rede familiar, comunitária e escolar, grande parte dos adolescentes não apresenta reingresso à prática infracional. A literatura na área destaca também essa percepção, afirmando que a presença de um outro significativo (o que inclui a equipe multiprofissional responsável pela aplicação da medida) funciona como estratégia para operar transformações na forma como os adolescentes atuam na realidade concreta e na comunidade em que vivem.

Portanto, observa-se a necessidade de uma articulação entre equipe técnica, escola e família para que o trabalho de reeducação seja satisfatório (Navarrete, 2017; Seguel, & Constanzo, 2017; Antunes, & Da Silva, 2018; Low, & Silva, 2018).

A inter-relação da família, comunidade e Estado na ressocialização de adolescentes em cumprimento de medida é tida como um marco histórico nas políticas sociais destinadas à criança e ao adolescente no Brasil. Entende-se que os índices de reincidência na prática do delito são baixos quando essa articulação é efetivada, dado que corrobora os resultados obtidos nessa pesquisa, com percentual de apenas 14.3% de reincidência pelos adolescentes estudados.

Ao discutir a adolescência atravessada pela prática de delitos, Pinto Junior e Silva (2018) também afirmam que para haver êxito na condução de medidas socioeducativas é necessário pensar o trabalho pelo ponto de vista do restabelecimento dos cuidados que foram negados ou retirados dos adolescentes. Nesse sentido, deve haver a oferta de um espaço onde haja o acolhimento e a sustentação dos diferentes conflitos para conduzir à recuperação e ressignificação das negligências e violências sofridas. Isso se deve ao fato de que, de acordo com Knobel (1981), é a presença de um ambiente facilitador que favorece a resolução dos conflitos vividos durante a fase da adolescência, e que um ambiente percebido como ameaçador e/ou persecutório pode potencializar condutas antissociais que favorecem a prática do ato infracional.

A produção de medidas interventivas pautadas por um viés psicossocial deve se fundamentar na reeducação desenvolvida no território e meio em que os adolescentes estão inseridos. Tal intervenção demanda a construção de estratégias e ferramentas de trabalho construídas a partir do protagonismo dos adolescentes. Seja no processo avaliativo, ou no processo de reeducação desses jovens, a equipe multiprofissional, incluindo psicólogos, assistentes sociais, operadores do Direito e pedagogos, deve figurar como facilitadora para o reconhecimento e responsabilização da prática do ato infracional pelo adolescente, bem como para ressignificação de sua atuação e vínculo como o mundo (Low, & Silva, 2018; Ávila et al., 2018).



Desse modo, o sistema de socioeducação deve ofertar ao jovem aquilo que lhe foi negligenciado, seja o que é garantido por lei, como o direito a saúde, educação, esporte, lazer e cultura, seja a possibilidade de estabelecer vínculos afetivos seguros. Além disso, é também fundamental o estímulo à criatividade e ao estabelecimento de relações saudáveis com o ambiente, elementos fundamentais para restabelecer a confiança do adolescente ao meio no qual que vive.

Conclusão

Por meio do estudo sociodemográfico aqui apresentado e discutido à luz da literatura atual sobre o tema, foram identificados dados importantes sobre o público assistido pelos serviços de medida socioeducativa do CREAS de Volta Redonda. Os resultados encontrados por essa pesquisa corroboram os achados da literatura sobre o tema, principalmente o fato de tal fenômeno ser atravessado por variáveis de gênero, etnia, baixos índices de escolaridade e ou evasão escolar, condições socioeconômicas e a carência de políticas públicas específicas para essa população.

O presente estudo destaca a importância da medida socioeducativa de meio aberto como um serviço que pode propiciar a ressignificação da prática do delito, se alinhando ao que preconiza a lei, ou seja, entendendo o adolescente enquanto uma parcela importante da sociedade brasileira, um cidadão que deve exercer seus direitos e cumprir com seus deveres. Mesmo que haja discursos em torno de estigmatizações enraizadas no imaginário social sobre o jovem que comete ato infracional, esse indivíduo demanda ser visto em sua condição peculiar de desenvolvimento, com potencialidades, que devem ser reconhecidas pela família, pela equipe multiprofissional do serviço socioeducativo e pela sociedade em geral.

Apesar de se delinear características importantes acerca dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, por se tratar de uma pesquisa transversal, há limitações inerentes ao método utilizado. A amostra é específica de uma

determinada região e não foi aleatória, o que traz algumas restrições à generalização dos resultados para a população geral. Sugere-se em futuras investigações o aumento da amostra e o desenho multicêntrico de pesquisa para confirmar os dados encontrados no presente estudo.

Referências

- Antunes, S. E., & da Silva, O. G. T. (2018). O esporte na ressocialização de jovens em conflito com a lei-um estudo de caso. *Pensar a Prática*, 21(1).
- Ávila, A. B., D'Andrea, G., Alonso, M. M., Gallegos, M. G., Delgadillo, L. M., & Orozco, C. (2018). Crianza parental asociada al consumo de drogas y alteraciones en salud mental en adolescentes infractores. *SMAD, Revista Electrónica Saúde Mental Álcool e Drogas*, 14(2), 92-98.
- Bill, M.V. & Athayde, C. (2006). *Falcão: meninos do tráfico*. Objetiva.
- Brasil (1990). *Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências*.
- Brasil (2012). *Lei n. 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional*.
- Brasil (2018). Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA). *Levantamento anual SINASE 2017*. Ministério dos Direitos Humanos.
- Coelho, I. C., Neves, A. C., & Caridade, S. (2020). Fatores de risco de comportamento antissocial em crianças: comparação entre rapazes e garotas. *Estudos de Psicologia*, 37.
- Coscioni, V., Farias, B. G. D., Rosa, E. M., & Koller, S. H. (2019). Significados do mundo do crime para adolescentes em medida socioeducativa de internação, Brasil. *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud*, 17(2), 318-338.



- Costa, A. P. M., & Cunha, V. H. (2019). Territórios de vulnerabilidade: o risco envolvendo o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto nos bairros Restinga e Rubem Berta. *Revista brasileira de Estudos Jurídicos*, 15(1), 109-122.
- De Melo, S. C. H., & Marin, A. H. (2016). Influência das composições familiares monoparentais no desenvolvimento da criança: revisão de literatura. *Revista da SPAGESP*, 17(1), 4-13. 104.
- De Souza, C. C., & Resende, A. C. (2012). Transtornos psicológicos em adolescentes socioeducandos. *Avaliação Psicológica*, 11(1), 95-109.
- Dias, J., Conde, R., Formiga, N., Abrunhosa Gonçalves, R., & Cunha, O. (2017). A perpetração dos comportamentos antissociais em jovens cabo-verdianos: um estudo preditivo. *Actualidades en Psicología*, 31(123), 14-30.
- Emerich, D. R., da Rocha, M. M., Mattos Silveiras, E. F., & Paiva Gonçalves, J. (2012). Diferenças quanto ao gênero entre escolares brasileiros avaliados pelo inventário de comportamentos para crianças e adolescentes (CBCL/6 18). *Psico*, 43(3).
- Faria, S.A. (2009). *O Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto: uma experiência no município de Volta Redonda*. Recuperado de <https://app.uff.br/riuff/handle/1/17287>
- Francisco, J. C., & Fernandes, R. S. (2017). Educação não-escolar no desenvolvimento de medidas socioeducativas em instituições de internação para jovens em conflito com a lei. *Laplage em Revista*, 3(3), 221-234.
- Gómez, K. C., Villanueva, L. B., Molinos, J. M. Q. & Corella, P. Z. (2018). Trayectorias delictivas y medidas educativas en el juzgado de menores. *Universitas Psychologica*, 17(1), 69-79.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2021). *Censo Demográfico 2021: resultados preliminares do universo*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Recuperado de <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9221-sintese-de-indicadore sociais.html>
- Knobel, M. (1981). A síndrome da adolescência normal. In: Aberastury, A., & Knobel, M. (Orgs.) *Adolescência normal: um enfoque psicanalítico* (pp. 24-62). Artes Médicas.



- Levinsky, D. L. (1998). *Adolescência pelos caminhos da violência: a psicanálise na prática social*. Casa do Psicólogo.
- Low, B. B., & Silva, E.S. (2018). Elementos relevantes na intervenção terapêutica de jovens que cometem infrações sexuais: a percepção de adolescentes chilenos egressos de um programa especializado. *Revista Criminalidad*, 60(2), 59-73.
- Machado, J. C., Zappe, J. G., & Dias, A. C. G. (2020). Relações entre autoestima, autoeficácia e percepções sobre a escola em adolescentes em conflito com a lei. *Revista da SPAGESP*, 21(1), 6-20.
- Navarrete, V. C. A. (2017). ¿Corresponsabilidad familiar en instituciones de reeducación para adolescentes infractores? *Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud*, 15(2), 1191-1206.
- Neri, M. (2020). *Covid, classes econômicas e o caminho do meio: crônica da crise até agosto de 2020 (Sumário Executivo)*. FGV Social.
- Nunes, M. R., Ferriani, M. D. G. C., Malta, D. C., Oliveira, W. A. D., & Silva, M. A. I. (2016). Rede social de adolescentes em liberdade assistida na perspectiva da saúde pública. *Revista Brasileira de Enfermagem*, 69, 298-306.
- Pereira, T. C. S., dos Reis, J. N., & Costa, L. A. (2015). Autor e vítima: a vulnerabilidade social de jovens que cometeram atos infracionais em Belo Horizonte. *Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo*, 26(2), 258-266.
- Pinto Junior, A. A. & Damaciano, H. T. (2022). Adolescentes em conflito com a lei e as medidas socioeducativas em meio aberto: uma revisão da literatura. *Mudanças-Psicologia da Saúde*, 30(1), 43-51.
- Pinto Junior, A. A. & Silva, S. M. (2018). O adolescente em conflito com a lei e a tendência antissocial: compreensão e intervenção à luz da psicanálise winnicottiana. *Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade*, 17, 82-89.



Saucedo, L. K. C., Cadena, C. H. G., Alemán, J. A., & Sánchez, R. I. G. (2018). Masculinidad juvenil, elementos socioculturales y disposición a la delincuencia de jóvenes mexicanos. *Acta de investigación psicológica*, 8(3), 76-86.

Seabra, R. C. F. D. F., & Oliveira, M. C. S. L. D. (2017). Adolescentes em atendimento socioeducativo e escolarização: desafios apontados por orientadores educacionais. *Psicologia Escolar e Educacional*, 21, 639-647.

Seguel, C. F. M., & Constanzo, A. X. Z. (2017). Os fatores associados à interrupção e à manutenção de condutas puníveis: um estudo com adolescentes atendidos pelo Programa da Intervenção Integral Especializada do comuna de Osorno, Chile. *Revista Criminalidad*, 59(1), 49-64.

Sehn, A. S., Porta, D. D., & Santos, S. S. (2016). Fatores de risco na vida de adolescentes portugueses em conflito com a lei. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 16(2), 568-589.

Silva, J. L. D., Cianflone, A. R. L., & Bazon, M. R. (2016). Vinculação escolar de adolescentes em conflito com a lei. *Paidéia*, 26(3), 91- 100.

Silva, M. D. P., Matsukura, T. S., Cid, M. F. B. & Minatel, M. M. (2015). Saúde mental e fatores de risco e proteção: focalizando adolescentes cumprindo medidas socioeducativas. *Revista Brasileira de Crescimento e Desenvolvimento Humano*, 25(2).

Studzinski, N. G. (2016). Fatores de vulnerabilidade que influenciam a conduta infracional na adolescência: uma revisão. *Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade*, (15), 62-69.

Visioli, M. M. M. R, Campos, J. R., Komatsu, A.V., & Bazon, M.R. (2018). Repertório de habilidades sociais e atraso escolar em adolescentes em conflito com a lei. *Estudos Interdisciplinares em Psicologia*, 9(2), 118-140.

Volpi, M. (1997). *O adolescente e o ato infracional*. Cortez Editora.